

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 – PROCESSO 813/2023 - TERMO DE CREDENCIAMENTO 04/2024

O MUNICÍPIO DE IJUÍ, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº. 1076560349 e inscrito no CPF sob nº. 002.702.350-86, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa **FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE**, com sede/ endereço na Rua do Comércio, 3000, Bairro Universitário, CEP 98.700-000, fone (55) 3332 0204, na cidade de Ijuí/RS inscrita no CNPJ N.º 90.738.014/0001-08, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por Sr. **DIETER RUGARD SIEDENBERG**, portador da cédula de identidade nº. 8017854566 e inscrito no CPF sob nº. 211.257.400-00, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023, PROCESSO 813/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O CREDENCIADO está apto a prestar, sem caráter de exclusividade, serviços de exames laboratoriais (lote 1) .

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor proporcional ao número de serviços realizados, tomando-se por base os seguintes valores:

Item	Cód.	<u>LOTE 1 – EXAMES LABORATORIAIS</u>	Valor Unitário(R\$)	Quantidade Estimada Mensal
1	50119	PAINEL MOLECULAR PARA HPV	R\$ 270,00	10 exames

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os respectivos valores constam no Edital de Chamamento Público e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação dos serviços somente poderá ser efetivada durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de Requisição Interna para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento constarão na nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados de forma indireta através do regime de Empreitada por Preço Unitário pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023 e neste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão realizados de forma parcelada, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CREDENCIADO terá que realizar todos os serviços encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, independentemente do quantitativo solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de

vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Ijuí ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: O Município de Ijuí/RS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

PARÁGRAFO SEXTO: O CREDENCIADO que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O serviço deve ser **APROVADO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)**

PARÁGRAFO OITAVO: **Para o lote 2 (exames de imagens):** As imagens e laudos deverão ser disponibilizados automaticamente para a modalidade diagnóstica do sistema informatizado de gestão da Secretaria Municipal De Saúde de Ijuí e no Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens (PACS).

PARÁGRAFO NONO: Uma cópia física deverá ser entregue ao usuário.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os exames deverão ser realizados dentro do Município de Ijuí RS.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de serviços executados, desde que devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ijuí/RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será pago o valor definido na tabela indicada na Cláusula Segunda deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação, sendo que estas informações deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

PARÁGRAFO SEXTO: O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá **VIGÊNCIA ATÉ O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos do Município de Ijuí/RS:

Receber o objeto deste credenciamento nas condições avençadas;

Constituem direitos do CREDENCIADO:

Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do Município de Ijuí/RS:

Efetuar o pagamento ajustado, e dar ao CREDENCIADO as condições necessárias a regular execução do objeto deste credenciamento.

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

- a) Realizar o serviço de acordo com as especificações no Edital de Chamamento Público N° 08/2023 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório;
- c) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela indenização de danos causados a terceiros decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo contratado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação do prestador de serviço;
- g) Ressarcir o Município de Ijuí/RS de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a formalização da contratação, a CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 11 de janeiro de 2024.

**FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO,
DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO
NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL – FIDENE**
CNPJ/CPF N.º 90.738.014/0001-08
DIETER RUGAR SIEDENBERG
Representante
CPF n.º 211.257.400-00
Credenciado

MUNICÍPIO DE IJUÍ
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito
RG nº 1076560349 SSP/RS
CPF nº 002.702.350-86